



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Projeto de Lei nº 29/2020

DATA: 30 de Junho de 2020.

SÚMULA: Autoriza a abrir no corrente exercício, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a aquisição de equipamentos para playgrounds, objetivando desenvolver atividades de lazer e recreação para crianças assistidas pelo Departamento de Assistência Social e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Autoriza a abrir no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 60.022,41 (**sessenta mil, vinte dois reais e quarenta um centavos**), destinado a aquisição de equipamentos para playgrounds, objetivando desenvolver atividades de lazer e recreação para crianças assistidas pelo Departamento de Assistência Social.

Órgão 08 Departamento de Ação Social
Unidade 001 FMAS Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08 Assistência Social
Subfunção 244 Assistência Comunitária
Programa 17 Ação Social
Atividade 2.841 FMAS Aquisição de Equipamentos para Playgrounds
Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.022,41
Fonte 784 Incentivo Família Paranaense V

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no **Balço do exercício de 2019** (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64)

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
784	Incentivo Família Paranaense V - Termo de Adesão - Deliberação 057/2019	60.022,41

Artigo 3º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/2017, que **Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências**, com a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.077/19, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal